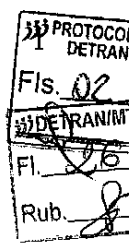




ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO Nº. 008/2014

Convênio de integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de competência para os procedimentos relativos à cobrança de multas de trânsito, que entre si fazem, de um lado, a Prefeitura Municipal de Colíder/MT e o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT.

O **MUNICÍPIO DE COLÍDER**, por sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica e direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa do Parecis - Centro, Colíder - MT, 78500-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Nilson José dos Santos**, brasileiro, inscrito no RG: 24.290.705-2;E CPF nº. 567.547.521-49 e residente e domiciliado no município de Pontes e Lacerda/MT, e do outro lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT**, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.829.702/0001-70, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº. 1.000 – Centro Político Administrativo, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, Sr. **EUGENIO ERNESTO DESTRI**, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº. 17.710/2013 publicado no Diário Oficial do Estado em 09 de Dezembro de 2013, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1014496168 SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº. 209.234.220-72, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, e por sua Diretora de Gestão Sistêmica a Srª. **THANIA ZANETTE**, com delegação de poderes concedidos por ato governamental nº 16901/2013, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de outubro de 2013, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº. 10772413 SJ/MT e do CPF nº. 792.936.201-97, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, concordam em celebrar o presente Convênio, sujeitando-se as cláusulas e condições em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e ao Código de Trânsito Brasileiro e suas Resoluções, mediante as seguintes Cláusulas:

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio tem como fundamento legal as disposições aplicáveis no art. 116 (parágrafos e incisos), da Lei Federal nº. 8.666/93, lei que estabeleceu as normas gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, os art. 22, 24 e 25 da Lei Federal nº. 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as Resoluções Nºs 145/2003, 149/2003, 155/2008 e 165/2004 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como art.9º, e o Anexo IV, item 2 da Portaria nº. 74, de 27 de agosto de 2008, do DENATRAN.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.0 - Constitui objeto deste Convênio a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, para promoverem a fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, tudo em conformidade com a legislação de trânsito aplicável, máxime no exercício das competências constantes no inciso V, art. 22 e incisos VI, VII e VIII, art. 24, do CTB, e ainda, na implementação do disposto nas Resoluções do CONTRAN nº. 145/2003, 149/2003 e 165/2004, bem como Art 2º ao 4º, da Resolução nº. 155, de 28 de Jan. de 2008, do CONTRAN, que estabelece as regras para organização e funcionamento do Registro Nacional de Infrações de Trânsito, para viabilizar o acesso as informações relativas às multas aplicadas, também a inserção de pontuação, e o repasse dos valores arrecadados através das multas ao órgão que as aplicou, bem como tem por fundamento o art.9º, e o Anexo IV, item 2 da Portaria nº. 74, de 27 de agosto de 2008, do DENATRAN

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO DETRAN/MT

2.0 - Compete ao DETRAN/MT:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

333 PROTOCO
DETR
Fls. 02
333 DETRAN/MT
Fl. *dt*
Rub. *f*

CONVÊNIO DE ARRECAÇÃO Nº. 008/2014

2.1 - Expedir licenciamento anual de veículos e certificado de registro de veículos, vinculados ao veículo, enquanto não houver débitos de multas de trânsito aplicadas pelo Município, com base na Lei n.º 9.503/97 (CTB) e suas alterações, salvo por determinação judicial.

2.2 - Os poderes de fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, em conformidade com a legislação de trânsito, de competência privativa do Município, segundo os incisos VI, VII e VIII, art. 24, do CTB e Resolução nº 66/98, do CONTRAN, podendo o DETRAN-MT subdelegar à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, em atendimento ao inciso III, art. 23, do CTB.

2.2.1 - Autuada a Infração de trânsito por agente do DETRAN/MT ou Policial Militar, por força da outorga do item acima, a aplicação de penalidade será sempre da autoridade de trânsito do Município, ficando o processo administrativo de defesa da autuação e o respectivo recurso, submetidos à competência desse e a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, que funcionar junto ao Município.

2.3 - Os poderes de dispor sobre localização, instalação e operação do sistema automático vertical de controle de velocidade e aplicação de penalidade cabíveis, em conformidade com a legislação de trânsito, de competência privativa do Município, segundo o Art. 5º da Resolução nº. 165/2004.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO MUNICÍPIO

3.0 - Compete ao Município:

3.1 - Os poderes de fiscalização e autuação de infração, de competência privativa do DETRAN-MT, em conformidade com a legislação de trânsito, segundo o inciso V, art. 22, do CTB e Resolução 66/98, do CONTRAN.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se necessário a aplicação de medidas administrativas cabíveis, previstas no artigo 269 do CTB, referente ao item acima, a mesma deverá ser realizada por policial militar.

3.1.1 Autuada a Infração de trânsito por agente do Município, por força da outorga do item acima, a aplicação de penalidade será sempre da autoridade de trânsito do DETRAN-MT, ficando o processo administrativo de defesa da autuação e o respectivo recurso, submetidos à competência desse e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

3.2 - As infrações de trânsito de competência concorrente entre o Estado e o Município, por força da Resolução n.º 66/98, do CONTRAN, será de responsabilidade do órgão atuador, ficando o processo administrativo de defesa da autuação e o respectivo recurso, submetidos à competência desse e da JARI.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.0 - Incumbe ao MUNICÍPIO:

4.1 - Providenciar a confecção dos blocos de infração de trânsito de acordo com a regulamentação da Portaria nº 59 de 25 de Outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

4.2 - Fornecer os blocos de infração de trânsito para os agentes da prefeitura ou agente da polícia militar, em havendo convênio.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

333	PROTÓCOLO DETRAN
Fis.	04
DETRAN/MT	
Fl.	28
Rub.	J

CONVÊNIO DE ARRECAÇÃO Nº. 008/2014

4.3 - Realizar a lavratura do auto de infração de trânsito se for constatada a infração de trânsito, ou se comprovada a sua ocorrência por equipamento audiovisual, aparelho eletrônico ou por meio hábil regulamentado pelo CONTRAN.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Auto de Infração deverá ser lavrado contendo os dados mínimos definidos pelo artigo 280 do CTB e atender as disposições da Portaria nº 59 de 25 de Outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e da Resolução nº 149 de 19 de setembro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

4.4 - Receber os formulários de Identificação de Condutor Infrator, e informar ao DETRAN-MT, preferencialmente por meio eletrônico ou digital, ou qualquer outro meio idôneo, atendendo ao disposto no art. 5º e seguintes da Resolução n.º 149/2003, do CONTRAN;

4.5 - Instalar os equipamentos em quantidade mínima para acessar o sistema corporativo do DETRAN/MT, sendo necessário:

01 (um) Microcomputador Processador de 04 Núcleos, Arquitetura 32/64Bits, Frequência de operação por núcleo (Clock); 3.0Ghz, Intel ou AMD, Memória 04GB DDR-3, Unidade de Disco Rígido 250GB, teclado ATX – conforme norma da ABNT 10.347, Padrão Português (ABNT2)PS2; Mouse PS2 ou USB; Placa Mãe: Interfaces de comunicação: 01(uma) Paralela padrão, 04(quatro) USB 2.0 – Universal Serial Bus, 01(uma) Porta Serial UART 16.550 com conector DB9 OU DB25, 01(uma) Porta para Mouse com conector PS/2, 01(uma) Porta para o teclado com conector OS/2; Placa de Rede Ethernet: Padrão PCI 100/1000; Vídeo: Integrado; Gabinete: Torre ou Mini-torre padrão ATX; Sistema Operacional: Windows 7; Acesso à Internet Explorer 8 .

4.6 - Realizar o cadastramento dos Autos de Infração de Trânsito, tanto eletrônicos quanto os lavrados por seus agentes ou agentes da policia militar, em havendo convênio, quando a competência da fiscalização, autuação, e aplicação da medida administrativa cabível for da autoridade de trânsito do Município e do Estado, no sistema corporativo do DETRAN/MT, através da digitação dos dados dos autos de infração lavrados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cadastramento dos autos de infração lavrados no Município deverá ser realizado em tempo hábil, visando atendimento ao artigo 281, inciso II do CTB.

4.7 – Os agentes de trânsito municipais deverão proceder, inclusive, às autuações de infração de competência deste Departamento Estadual de Trânsito, devendo, para tanto, no momento da lavratura do Auto de Infração de Trânsito, utilizar o código do órgão autuador nº 111100 (DETRAN).

PARÁGRAFO ÚNICO: A obrigação prevista neste item é recíproca, devendo os Agentes do DETRAN proceder da mesma forma, quando lavrar Auto de Infração de Trânsito referente à multa de competência municipal, utilizando o código do órgão autuador nº 289790(Colider/MT).

4.8 - Realizar a guarda dos autos de infração lavrados quando a competência da autuação, fiscalização, e aplicação da medida administrativa cabível, for privativa da autoridade de trânsito do Município, através da digitalização e ou guarda dos autos de infração de trânsito.

4.9 - Encaminhar para a Sede do DETRAN/MT os autos de infração cadastrados de competência do Estado, para arquivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

4
PROTOCOL
DETRAN
Fls. 05
DETRAN/MT
Rub. 1

CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO Nº. 008/2014

4.10 - Sistematizar e implementar o trâmite do procedimento administrativo instituído pela Resolução n.º 149/2003, do CONTRAN, para os Autos de Infração de Trânsito (AIT), lavrados por seus agentes, pelos agentes do DETRAN-MT, ou agentes da Polícia Militar, quando a competência da fiscalização, autuação, e aplicação da medida administrativa cabível, for privativa da autoridade de trânsito do Município, em conformidade com os incisos VI, VII e VIII, do art. 24, do CTB e a Resolução 66/98;

4.11 - Examinar a prestação de contas apresentadas pelo DETRAN/MT e ou as suas Agências Bancárias arrecadoras das multas efetivamente liquidadas, nos termos deste instrumento e das normas em vigor.

4.12 - Fornecer e assegurar ao DETRAN/MT os valores correspondentes à sua participação na execução do presente Convênio, referentes ao ressarcimento dos custos operacionais dos serviços, nos valores estipulados na Cláusula do Ressarcimento e Custo Operacional dos Serviços;

4.13 - Proceder à análise, decisão e, se for o caso, promover a restituição de valores indevidamente recebidos, quando requeridos pelos interessados;

4.14 - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;

PARÁGRAFO ÚNICO: Responsabilizar-se à civil, criminal e administrativamente pela lavratura dos autos de infração realizados pelos seus Agentes de Trânsito, bem como, os demais procedimentos elencados nos itens 4.1. ao 4.13, perante os Órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

4.15 - Proceder à notificação da autuação de infração dos proprietários de veículos que tenham a imputação de conduta proibida, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou legislação esparsa aplicável, através do cadastramento dos auto de infração de trânsito, no sistema corporativo do DETRAN/MT, realizado pelo Município;

4.16 - Proceder à notificação da aplicação de penalidade de multa ou advertência, por escrito, quando solicitado pelo Município, que deverá se manifestar preferencialmente por meio eletrônico ou digital, ou por qualquer outro meio idôneo, na pessoa do proprietário do veículo, ou qualquer outro que legitimamente tenha integrado o processo de Defesa da Autuação;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGACÕES DO DETRAN/MT

5.0 - Incumbe ao DETRAN/MT:

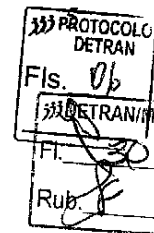
5.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, em específico, no que concerne ao intercâmbio de informações para identificação de proprietário de veículo e condutores dos Autos de Infrações de Trânsito (AIT) e o lançamento da pontuação pertinente ao prontuário do condutor infrator, bem como exigir, em processo administrativo, comprovante de cumprimento da penalidade de multa, quando for pretendida a realização de ato que por força do Código de Trânsito Brasileiro, seja obrigada sua apresentação;

5.2 - Não realizar qualquer ato administrativo concernente ao veículo que tenha débito de multa de trânsito, de acordo com as determinações da Lei n.º 9.503/97 (CTB) e do presente instrumento, salvo por determinação judicial;

5.3 - Proceder à cobrança e arrecadar as multas de trânsito, com a emissão das guias necessárias ao pagamento e em conformidade com a Portaria n.º 28/2001, do DENATRAN;



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**



CONVÊNIO DE ARRECAÇÃO Nº. 008/2014

5.4 - Manter atualizado diariamente via sistema on-line o banco de dados administrado pelo DETRAN/MT, com as informações recebidas pelo Município;

5.5 - Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pelo Município e desde que necessária ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio.

5.6 - Manter em cadastro o histórico de todas as penalidades de multa e advertência aplicadas pelo Município, pagas ou não, objeto deste convênio.

5.7 - Manter local apropriado para remoção e depósito de veículos apreendidos.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

6.1 - O acompanhamento e controle deste Convênio serão feito permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, sendo a fiscalização financeira realizada também pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido como FISCAL a Coordenadoria Financeira, através da Gerência de Arrecadação do DETRAN/MT para o devido acompanhamento deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido como FISCAL a Coordenadoria Municipal de Trânsito da Prefeitura de Colíder/MT, para o devido acompanhamento deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS

7.0 - Os recursos financeiros destinados ao DETRAN-MT e a Prefeitura Municipal, para efeito de ressarcimento dos custos operacionais pela prestação dos serviços e utilização do sistema estadual de cobrança de multas e consulta ao cadastro, serão repassados em conformidade com as normas estabelecidas neste Convênio e o disposto na Resolução do CONTRAN n.º 145/2003, de 21/08/2003.

7.1 - Os valores para fins de ressarcimento dos custos operacionais dos serviços prestados serão de R\$ 19,25 (vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme a Portaria nº. 111/2014/PRES/DETRAN-MT de 18 de Junho de 2014, observados os valores estipulados na planilha de custo abaixo discriminados:

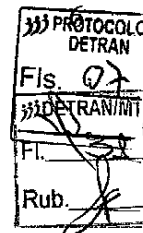
Caberá ao DETRAN/MT:

SERVIÇOS PRESTADOS	CUSTOS
1. Disponibilizar dados cadastrais completos de veículos	R\$ 2,05
2. Bloqueio / desbloqueio de multas	R\$ 1,97
3. Bloqueio / desbloqueio administrativo	R\$ 1,97
4. Bloqueio / desbloqueio judicial	R\$ 1,97
5. Emissão de documento de pagamento de multa	R\$ 4,64
6. Disponibilizar dados cadastrais de proprietários	R\$ 2,05
7. Despesa bancária para cobrar multa	R\$ 1,97
8. Outros Serviços	R\$ 2,63
TOTAL GERAL.....	R\$ 19,25





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



CONVÊNIO DE ARRECAÇÃO Nº. 008/2014

7.1.1 - Os valores da tabela de serviços prestados, item 7.1, deste Convênio serão corrigidos anualmente pelo índice do IGPM mediante portaria, podendo ser, a qualquer momento, alterada por determinação do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

7.2 - Os custos dos serviços serão considerados por multa aplicada, processada e efetivamente arrecadada pelo DETRAN/MT.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PELO MUNICÍPIO DOS RECURSOS E VALORES ARRECADADOS

8.0 - Os valores descritos na Cláusula Sétima, Item 7.1, serão arrecadados via sistema de boleto, devendo adotar a forma tripartite, realizando as retenções dos valores a que compete a cada órgão, conforme a Cláusula Sétima, Item 7.1, e Cláusula Oitava, item 8.1 e 8.2, sendo estas realizadas para efeito de ressarcimento dos custos operacionais dos serviços, pela utilização do sistema estadual de cobrança de multas e consulta ao cadastro.

8.1 - O valor que compete ao Município será creditado na conta corrente n.º 00000021/0, na Agência n.º 3456, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT,

8.2 - O percentual de 5% (cinco por cento), destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, administrado pelo DENATRAN, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 320 do CTB, no Decreto 2.613 de 03 de junho de 1998, na Resolução 335/09 do CONTRAN, de 24/11/2009, será repassado àquela entidade, através do banco arrecadador, conforme determina a Portaria nº 11 de 19/02/2008, do DENATRAN.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS MULTAS ARRECADADAS

9.0 - O DETRAN/MT fornecerá ao MUNICÍPIO, em meio eletrônico ou digital, os relatórios dos pagamentos brutos efetuados, das deduções e das informações relativas aos valores recebidos, até o décimo quinto dia do mês subsequente a arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

10.0 - O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio torna sem eficácia e rescinde o Convênio de Arrecadação nº. 004/2011, celebrado anteriormente entre o MUNICÍPIO e o DETRAN-MT para esta finalidade, conforme Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.0 Este instrumento pode ser alterado por interesse das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

12.0 - Fica o DETRAN/MT obrigado a fazer a Publicação no Diário Oficial do Estado, encaminhando o extrato da publicação para Prefeitura Municipal para arquivamento e Registrar o Convênio junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**



CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO Nº. 008/2014

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

13.0 - O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes em face do descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, mediante comunicação prévia feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, pela superveniência de lei, ato ou fato que torne inviável sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.0 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, onde se localiza a sede do DETRAN-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem entre si ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 01 de Setembro de 2014.

EUGENIO ERNESTO DESTRI
Presidente
DETRAN/MT

THANIA ZANETTE
Diretora de Gestão Sistêmica
DETRAN/MT

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Colíder/MT

Testemunhas:

1)
Nome: Clemerilda Madeira
CPF: 481.961.501-721

2)
Nome: Thelamara Albuquerque Felício
CPF:
Agente do Serviço de Trânsito
DETRAN - MT.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE ARRECAÇÃO Nº. 006/2014/DETRAN-MT
OBJETO: Constitui objeto a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, para promoverem a fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, em conformidade com a legislação de trânsito aplicável no exercício das competências, e ainda, na implementação do disposto nas Resoluções do CONTRAN nº. 145/2003, 149/2003 e 165/2004, bem como Art 2º ao 4º, da Resolução nº. 155, de 28 de Jan. de 2008, do CONTRAN, ficando rescindido o anterior Convênio de Arrecadação nº. 001/2011.

ASSINATURA: 01/09/2014.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura.
CONVENIENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – EUGENIO ERNESTO DESTRI - THANIA ZANETTE.
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MARLISE MARQUES MORAES

EXTRATO DO CONVÊNIO DE ARRECAÇÃO Nº. 018/2014/DETRAN-MT
OBJETO: Constitui objeto a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, para promoverem a fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, em conformidade com a legislação de trânsito aplicável no exercício das competências, e ainda, na implementação do disposto nas Resoluções do CONTRAN nº. 145/2003, 149/2003 e 165/2004, bem como Art 2º ao 4º, da Resolução nº. 155, de 28 de Jan. de 2008, do CONTRAN, ficando rescindido o anterior Convênio de Arrecadação nº. 001/2012.

ASSINATURA: 01/09/2014.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura.
CONVENIENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – EUGENIO ERNESTO DESTRI - THANIA ZANETTE.
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT - FRANCIS MARIS CRUZ.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE ARRECAÇÃO Nº. 007/2014/DETRAN-MT
OBJETO: Constitui objeto a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, para promoverem a fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, em conformidade com a legislação de trânsito aplicável no exercício das competências, e ainda, na implementação do disposto nas Resoluções do CONTRAN nº. 145/2003, 149/2003 e 165/2004, bem como Art 2º ao 4º, da Resolução nº. 155, de 28 de Jan. de 2008, do CONTRAN, ficando rescindido o anterior Convênio de Arrecadação nº. 003/2011.

ASSINATURA: 01/09/2014.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura.
CONVENIENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – EUGENIO ERNESTO DESTRI - THANIA ZANETTE.
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE ARRECAÇÃO Nº. 008/2014/DETRAN-MT
OBJETO: Constitui objeto a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, para promoverem a fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, em conformidade com a legislação de trânsito aplicável no exercício das competências, e ainda, na implementação do disposto nas Resoluções do CONTRAN nº. 145/2003, 149/2003 e 165/2004, bem como Art 2º ao 4º, da Resolução nº. 155, de 28 de Jan. de 2008, do CONTRAN, ficando rescindido o anterior Convênio de Arrecadação nº. 004/2011.

ASSINATURA: 01/09/2014.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura.
CONVENIENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – EUGENIO ERNESTO DESTRI - THANIA ZANETTE.
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - NILSON JOSÉ DOS SANTOS.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE ARRECAÇÃO Nº. 017/2014/DETRAN-MT
OBJETO: Constitui objeto a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, para promoverem a fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, em conformidade com a legislação de trânsito aplicável no exercício das competências, e ainda, na implementação do disposto nas Resoluções do CONTRAN nº. 145/2003, 149/2003 e 165/2004, bem como Art 2º ao 4º, da Resolução nº. 155, de 28 de Jan. de 2008, do CONTRAN, ficando rescindido o anterior Convênio de Arrecadação nº. 033/2012.

ASSINATURA: 01/09/2014.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura.
CONVENIENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – EUGENIO ERNESTO DESTRI - THANIA ZANETTE.
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE - OTAVIANO OLAVO PIVETTA.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº. 002/2014

OBJETO: tem por objeto a cessão do servidor, o Sr. WILLIAN JOSÉ DE MELO, lotado no quadro pessoal da PREFEITURA, para exercer a função junto à 61ª CIRETRAN no município de Confresa/MT, para desenvolver atividades conforme Plano de Trabalho.
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses a partir da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 15/09/2014.
CESSIONÁRIA: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – EUGENIO ERNESTO DESTRI - THANIA ZANETTE
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT – GASPARDOMINGOS LAZARI.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE ARRECAÇÃO Nº. 019/2014/DETRAN-MT

OBJETO: Constitui objeto a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, para promoverem a fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas cabíveis, em conformidade com a legislação de trânsito aplicável no exercício das competências, e ainda, na implementação do disposto nas Resoluções do CONTRAN nº. 145/2003, 149/2003 e 165/2004, bem como Art 2º ao 4º, da Resolução nº. 155, de 28 de Jan. de 2008, do CONTRAN, ficando rescindido o anterior Convênio de Arrecadação nº. 002/2013.

ASSINATURA: 01/09/2014.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura.
CONVENIENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – EUGENIO ERNESTO DESTRI - THANIA ZANETTE.
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - ROBERTO ANGELO DE FARIAS

Portaria n.º 226/2014/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 75, § 1º, da Lei Complementar n.º 207 de 29 de Dezembro de 2004 e Artigo 4.º da Lei 7.692 de 1.º de julho de 2002.

R E S O L V E
Art. 1º – Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº. 098/2014/GP/DETRAN-MT, datada e

publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em de 10 de Junho de 2014; Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 06 de Outubro de 2014.

EUGENIO ERNESTO DESTRI
Presidente do DETRAN

PORTARIA Nº 229/2014/GP/DETRAN/MT

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções nº 267/2008 e 425/2012 do CONTRAN e as Portarias nº 0145/1999 e 051/2004, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Credenciar a Psicóloga KATIA CILENE PAZ PAPALA DO COUTO, CPF nº 775.365.501-97 – CRP 01598/MT, para realização de exames psicológicos aos candidatos à obtenção da permissão para dirigir e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, em seu consultório situado à Rua Carlos Gomes, s/nº - Centro - Santa Carmen/MT.

Artigo 2º - O campo de atuação da psicóloga será a jurisdição do município de Santa Carmen/MT;

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá, 06 de Outubro de 2014.

EUGENIO ERNESTO DESTRI
Presidente do DETRAN

PORTARIA Nº 228/2014/GP/DETRAN/MT

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções nº 267/2008 e 425/2012 do CONTRAN e as Portarias nº 0145/1999 e 051/2004, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Credenciar o Psicólogo ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR, CPF nº 003.720.069-05 – CRP 01325/MT, para realização de exames psicológicos aos candidatos à obtenção da permissão para dirigir e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, em seu consultório situado à Rua Vereador João Farina, nº 468 – Centro - Itaúba/MT.

Artigo 2º - O campo de atuação da psicóloga será a jurisdição do município de Itaúba/MT;

Artigo 3º - A movimentação dos processos deverá ser protocolada junto à 34ª CIRETRAN em Colider/MT;

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá, 06 de Outubro de 2014.

EUGENIO ERNESTO DESTRI
Presidente do DETRAN

PORTARIA Nº 230/2014/GP/DETRAN/MT

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções nº 267/2008 e 425/2012 do CONTRAN e as Portarias nº 0145/1999 e 051/2004, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Credenciar a Psicóloga KELIN CRISTIANA PAZETE, CPF nº 703.487.111-00 – CRP 01841/MT, para realização de exames psicológicos aos candidatos à obtenção da permissão para dirigir e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, em seu consultório situado à Rua Montevidéo, nº 564 – Centro - Vera/MT.

Artigo 2º - O campo de atuação da psicóloga será a jurisdição do município de Vera/MT;

Artigo 3º - A movimentação dos processos deverá ser protocolada junto à 55ª CIRETRAN em Vera/MT;

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá, 06 de Outubro de 2014.

EUGENIO ERNESTO DESTRI
Presidente do DETRAN

Portaria n.º 233/2014/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º instituir comissão para elaboração de normas e procedimentos referentes ao protocolo, movimentação e retirada de processos administrativos de veículos junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRAN – Agências Municipais de Trânsito e Agências VIP, no âmbito do Estado de Mato Grosso, por meio de Despachantes e Mandatários de pessoas físicas e jurídicas. Composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Augusto Sergio de Sousa Cordeiro
Membros: Ademir Soares de Amorim Silva
Alexandre Servelhere de Rezende
Danielle Almeida Kormann
Marcos Borba Salomao
Maria Auxiliadora de Lima Campos
Anita Marcondes Schulte

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registra-se. Cumpra-se
Cuiabá, 06 de outubro de 2014.

EUGENIO ERNESTO DESTRI
Presidente do DETRAN